



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: gabinetedoprefeito\_moradanova.ce@hotmail.com

**LEI Nº 1.624, DE 09 DE JULHO DE 2013.**

**Altera os incisos I, II e III do Art. 91, da Lei Municipal 1.126, de 19 de junho de 2000 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 91, da Lei Municipal 1.126, de 19 de junho de 2000, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 91** É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c, do inciso III do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I – para entidades com até 5.000 associados, 2 (dois) servidores;
- II – para entidades com 5.001 a 30.000 associados, 3 (três) servidores;
- III – para entidades com mais de 30.000 associados, 4 (quatro) servidores.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA,** em 09 de julho de 2013.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Castro, 726, Centro - Fone: (88)3422.1463  
CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.